

Conselho Internacional do Café  
134.<sup>a</sup> sessão  
6 e 7 de outubro de 2022  
Bogotá, Colômbia

**Redistribuição de votos no Conselho  
para o ano cafeeiro de 2021/22  
(Calculada aos 15 de setembro de 2022)**

### **Antecedentes**

1. Neste documento indica-se a redistribuição de votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2021/22, calculada segundo as pertinentes disposições dos Artigos 12 e 21 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. O cálculo dos votos dos Membros exportadores e importadores foi feito com base nos dados estatísticos que figuram no documento [ICC-133-1](#). A distribuição inicial de votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2021/22 foi calculada com base no número de Membros da Organização aos 15 de setembro de 2022 sob a égide do AIC de 2007 (ver o documento [ICC-133-1](#)).
3. O quadro 1 mostra os votos dos Membros exportadores e relaciona os que estão em atraso, cujos direitos de voto estão suspensos. O quadro 2 mostra os votos dos Membros importadores a relaciona os que estão em atraso, cujos direitos de voto estão suspensos. O quadro 3 mostra a situação dos pagamentos pendentes e o quadro 4, a situação das contribuições pendentes devidas por ex-Membros.

### **Ação**

Solicita-se ao Conselho que aprove este documento

**QUADRO 1**  
**MEMBROS EXPORTADORES**  
**REDISTRIBUIÇÃO DE VOTOS NO CONSELHO**  
**ANO CAFEIEIRO DE 2021/22**  
**AOS 15 SETEMBRO 2022**

Membros exportadores	Média das exportações (sacas de 60 kg)	Participação percentual no total das exportações	Votos			Participação percentual de todos os votos
			Básicos	Proporcionais	Total	
<b>TOTAL</b>	<b>111.660.471</b>	<b>100</b>	<b>130</b>	<b>870</b>	<b>1.000</b>	<b>100</b>
<b>(a) Membros do Acordo de 2007</b>						
Angola	13.509	0,01	5	0	5	0,50
Brasil	37.981.034	34,66	5	302	307	30,70
Camarões	241.017	0,22	5	2	7	0,70
Colômbia	12.989.139	11,85	5	103	108	10,80
Costa Rica	1.094.384	1,00	5	9	14	1,40
Côte d'Ivoire	1.474.188	1,35	5	12	17	1,70
El Salvador	498.422	0,45	5	4	9	0,90
Etiópia	3.706.118	3,38	5	29	34	3,40
Filipinas	6.578	0,01	5	0	5	0,50
Gabão	12	0,00	5	0	5	0,50
Honduras	6.628.043	6,05	5	53	58	5,80
Índia	5.945.248	5,43	5	47	52	5,20
Indonésia	6.564.084	5,99	5	52	57	5,70
Madagascar	22.232	0,02	5	0	5	0,50
Mexico	2.877.388	2,63	5	23	28	2,80
Nepal	1.219	0,00	5	0	5	0,50
Nicarágua	2.579.995	2,35	5	21	26	2,60
Nigéria	2.283	0,00	5	0	5	0,50
Panama	48.210	0,04	5	0	5	0,50
Papua Nova Guiné	787.187	0,72	5	6	11	1,10
Peru	3.822.778	3,49	5	30	35	3,50
Quênia	789.628	0,72	5	6	11	1,10
Ruanda	315.548	0,29	5	3	8	0,80
Tailândia	199.952	0,18	5	2	7	0,70
Togo	60.075	0,05	5	0	5	0,50
Vietnã	20.928.345	19,10	5	166	171	17,10
<b>Subtotal</b>	<b>109.576.615</b>	<b>100</b>	<b>130</b>	<b>870</b>	<b>1.000</b>	<b>100</b>
<b>(b) Membros do Acordo de 2007 em atraso persistente</b>						
Bolívia	21.967	0,00	0	0	0	0,00
Burundi	223.372	0,00	0	0	0	0,00
Cuba	21.315	0,00	0	0	0	0,00
Ecuador	531.228	0,00	0	0	0	0,00
Gana	10.601	0,00	0	0	0	0,00
Iêmen	32.118	0,00	0	0	0	0,00
Libéria	5.045	0,00	0	0	0	0,00
Malawi	13.578	0,00	0	0	0	0,00
República centro-africana	27.479	0,00	0	0	0	0,00
República Democrática do Congo	164.537	0,00	0	0	0	0,00
Serra Leoa	35.615	0,00	0	0	0	0,00
Tanzânia	852.132	0,00	0	0	0	0,00
Timor-Leste	89.122	0,00	0	0	0	0,00
Venezuela	31.252	0,00	0	0	0	0,00
Zâmbia	20.179	0,00	0	0	0	0,00
Zimbabwe	4.318	0,00	0	0	0	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.083.856</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO 2**  
**MEMBROS IMPORTADORES**  
**REDISTRIBUIÇÃO DE VOTOS NO CONSELHO**  
**ANO CAFEIEIRO DE 2021/22**  
**AOS 15 SETEMBRO 2022**

Membros importadores	Média das importações (sacas de 60 kg)	Participação percentual no total das importações	Votos			Participação percentual de todos os votos
			Básicos	Proporcionais	Total	
<b>TOTAL</b>	<b>74.061.891</b>	<b>100,00</b>	<b>30</b>	<b>970</b>	<b>1.000</b>	<b>50,00</b>
União Europeia	51.351.921	69,34	5	661	666	33,30
Alemanha						
Áustria						
Bélgica/ Luxemburgo						
Bulgária						
Chipre						
Croácia						
Dinamarca						
Eslováquia						
Eslovênia						
Espanha						
Estônia						
Finlândia						
França						
Grécia						
Hungria						
Irlanda						
Itália						
Letônia						
Lituânia						
Malta						
Países Baixos						
Polônia						
Portugal						
República Tcheca						
România						
Suécia						
Federação Russa	5.733.747	7,74	5	78	83	4,15
Japão	7.635.660	10,31	5	104	109	5,45
Noruega	790.594	1,07	5	11	16	0,80
Reino Unido	5.357.083	7,23	5	73	78	3,90
Suíça	3.192.886	4,31	5	43	48	2,40
<b>Subtotal</b>	<b>22.709.970</b>	<b>31</b>	<b>25</b>	<b>309</b>	<b>334</b>	<b>17</b>
<b>(b) Membros do Acordo de 2007 em atraso persistente</b>						
Tunísia	523.114	0,00	0	0	0	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>523.114</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO 3**  
**ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**SITUAÇÃO DOS PAGAMENTOS PENDENTES**  
**DE MEMBROS EM ATRASO**  
**Aos 15 setembro 2022**

	Libras esterlinas		
	2021/22	2020/21 e anos anteriores	Total
<b>Total</b>	<b>35.392</b>	<b>456.497</b>	<b>491.889</b>
Bolívia	-	14.031	14.031
Burundi	-	13.636	13.636
Cuba	-	6.395	6.395
Equador	-	11.334	11.334
Gabão	2.990	569	3.559
Gana	4.765	4.710	9.475
Iêmen	-	52.260	52.260
Libéria	-	78.840	78.840
Malawi	-	58.656	58.656
República Centro-Africana	-	63.054	63.054
República Democrática do Congo	-	12.612	12.612
Serra Leoa	-	11.230	11.230
Tanzânia	10.483	10.362	20.845
Timor-Leste	5.718	5.735	11.453
Tunísia	11.436	10.478	21.914
Venezuela	-	20.173	20.173
Zâmbia	-	39.944	39.944
Zimbabwe	-	42.476	42.476

**QUADRO 4**  
**SITUAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PENDENTES**  
**DEVIDAS POR EX-MEMBROS**  
**Aos 15 setembro 2022**

	Libras esterlinas
<b>Total</b>	<b>178.993</b>
Congo	39.505
Guiné	108.759
República Dominicana	30.729

## NOTAS AOS QUADROS

1. Segundo o parágrafo 2 do Artigo 12 do AIC de 2007, cada Membro disporá de 5 votos básicos.
2. Segundo o parágrafo 5 do Artigo 12, a União Europeia disporá de votos como Membro único.
3. Segundo o parágrafo 7 do Artigo 12, sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do Artigo 21, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos nos termos do Artigo 12.
4. Segundo o parágrafo 8 do Artigo 12, nenhum Membro poderá dispor de dois terços ou mais dos votos de sua categoria.
5. Segundo o parágrafo 2 do Artigo 21, se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, o Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do AIC de 2007. Como decidido pelo Conselho em março de 2013 (documento [ICC-110-16](#)), no caso de contribuições cujo pagamento esteja um pouco abaixo do montante exigível, o Diretor-Executivo, ao determinar os votos, terá liberdade para ignorar o pequeno déficit que haja. Esse déficit é definido como £1.000 ou 5% da contribuição do Membro, se maior, contanto também que o saldo pendente seja pago pelo Membro no exercício financeiro seguinte.
6. Os direitos de voto da República Democrática do Congo foram suspensos, pois até agora esse Membro não cumpriu as determinações da ICC Resolução número 469.